



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – CAMPUS CURITIBA

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO

REGULAMENTO Nº 02, 10 DE FEVEREIRO DE 2.014

Institui as normas para realização do Estágio Supervisionado e as condições de aproveitamento, para o curso de Engenharia Produção.

O COORDENADOR DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, no uso de suas atribuições considerando o Regimento Institucional da Faculdade Educacional Araucária, Título IV – Da Administração Básica, Capítulo I – Do colegiado de Curso nos artigos de 27 à 30 e Capítulo II – Da Coordenação de Curso nos artigos 31 e 32, e de acordo com o contido no projeto do curso de Engenharia Produção, resolve:

DOS ESTÁGIOS E SUAS FINALIDADES

Art. 1º Estágio Supervisionado no Curso de Engenharia Produção é uma atividade curricular obrigatória integrante do Projeto Pedagógico do Curso e será realizado em conformidade com a Lei de Diretrizes Bases da Educação Nacional (LDB n.º 9.394/96) que estabelece a regulamentação para o estágio supervisionado.

Art. 2º Por isso, o Estágio Supervisionado deve oportunizar a relação prática/teoria/prática e deve ajustar-se aos dispositivos do Decreto n.º 87.497 de 18 de agosto de 1982, que regulamenta a Lei n.º 6.494, de 07 de dezembro de 1977, que dispõe sobre o estágio de estudantes de estabelecimentos de ensino superior, entre outros, e que nos parágrafos do seu Artigo 1.º, ressalta:

§ 1º - “O Estágio somente poderá verificar-se em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio segundo disposto na regulamentação da presente Lei” (Redação dada pela Lei n.º 8.859, de 23/03/1994);

§ 2º - “Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares” (Incluídos pela Lei n.º 8.859, de



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – CAMPUS CURITIBA

23.03.94). Já no seu Artigo 4.o menciona que: “O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza [...]”.

Art. 3º De acordo com a **Lei n.º 6.494/77** e o **Decreto n.º 8.7497/82**, todo estágio é curricular, sendo definido como o percurso educacional que o estudante desenvolve na instituição de ensino. No curso de Engenharia de Produção, o estágio é obrigatório, por isso conta com programa de aprendizagem denominado Estágio Supervisionado I e II.

DA MATRÍCULA

Art. 4º O Estágio Supervisionado Obrigatório é considerado disciplina/unidade curricular obrigatória do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 5º Poderá ser matriculado na disciplina/unidade curricular de Estágio Curricular Obrigatório o estudante que estiver regularmente matriculado na FACEAR a partir do 9º e 10º períodos.

§ 1º - Para que o aluno efetue matrícula no Estágio Supervisionado II, o mesmo deverá ter concluído com aprovação o Estágio Supervisionado I.

Art. 6º A carga horária referente à disciplina/unidade curricular Estágio Supervisionado não será computada para efeito da carga horária semanal máxima permitida para o estudante.

DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

Art. 7º O Estágio será realizado em organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, que apresentem condições de proporcionar experiência prática na área de Engenharia de Produção, ou desenvolvimento sócio cultural ou científico, pela participação em situações de vida e de trabalho no seu meio.

Art. 8º O Estágio Supervisionado Obrigatório poderá ser desenvolvido em mais de uma Unidade Concedente de Estágio, sendo que a atuação do estudante em cada uma delas não deverá ser inferior a 100 (cem) horas.

Parágrafo único - Será permitida a complementação do estágio, na mesma ou em outra unidade concedente de estágio, após aprovação de novo Plano de Estágio e assinatura de novo Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado devidamente registrado, autônomo ou empresário, ou ainda atuando oficialmente em programas de incentivo à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, poderá valer-se de tais atividades para efeitos de realização do seu Estágio Curricular Obrigatório, desde que atendam o projeto pedagógico do curso de Engenharia de Produção.



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – CAMPUS CURITIBA

§ 1º - A aceitação como estágio do exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo dependerá de decisão do Professor Responsável pela Atividade de Estágio do respectivo curso, que levará em consideração o tipo de atividade desenvolvida e a sua contribuição para a formação profissional do estudante.

§ 2º - As atividades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, a que se refere o *caput* deste artigo, são entendidas como aquelas realizadas por estudantes bolsistas, vinculados a órgãos de fomento, ou voluntários.

DA DURAÇÃO E DA JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

Art. 10º A duração mínima do Estágio Supervisionado, definida no projeto pedagógico do curso de Engenharia de Produção atendendo a legislação vigente é de:

I) 320 (trezentas e vinte) horas para alunos ingressantes até 2013-2, distribuída em Estágio Supervisionado I e II (9º. e 10º. Períodos).

II) 400 (quatrocentas) horas para alunos ingressantes a partir de 2014-1, distribuídas em Estágio Supervisionado I e II (9º. e 10º. Períodos).

§ 1º - A data de assinatura do instrumento jurídico firmado entre a FACEAR, a Unidade Concedente do Estágio e o Estudante é a data a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.

§ 2º - O estudante que deixar de cumprir as atividades de estágio nas datas previstas e divulgadas pela Coordenação de Curso, perderá o direito de avaliação do Relatório de Estágio naquele período letivo.

§ 3º - Para as situações previstas no Art. 13 deste regulamento, a data de aprovação do Plano de Estágio pelo Professor Responsável pela Atividade de Estágio no respectivo departamento ou coordenação é a data a partir da qual a duração do estágio é contabilizada.

Art. 11º A jornada diária do Estágio será compatível com o horário escolar do estudante, devendo constar no termo de compromisso e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 12º Os Estágios que apresentam duração prevista igual ou superior a 1 (um) ano, deverão contemplar a existência de período de recesso de 30 (trinta) dias, concedido preferencialmente junto com as férias escolares, de acordo com legislação em vigor.

Art. 13º O Estágio não poderá exceder a duração de 2 (dois) anos em uma mesma Unidade Concedente de Estágio, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

DA BOLSA E DO SEGURO DE ESTÁGIO



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – CAMPUS CURITIBA

Art. 14º Unidade Concedente de Estágio poderá oferecer ao estagiário o pagamento de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

DAS COMPETÊNCIAS DAS PARTES ENVOLVIDAS

SEÇÃO I FACEAR

Art. 15º À FACEAR, por meio da coordenação de Engenharia Produção, compete:

- I. divulgar o curso de Engenharia de Produção junto às organizações regionais, visando a busca de oportunidades de Estágio;
- II. divulgar as oportunidades de Estágio;
- III. celebrar instrumentos jurídicos adequados para fins de Estágio;
- IV. prestar serviços administrativos de cadastramento de estudantes e de oportunidades de Estágio;
- V. fornecer ao estagiário a documentação necessária à efetivação do Estágio;
- VI. atuar como interveniente no ato da celebração do instrumento jurídico entre a Unidade Concedente de Estágio e o estagiário;
- VII. formalizar instrumento jurídico com Unidades Concedentes de Estágio
- VIII. designar, ouvido o Coordenador do respectivo Curso, o Professor Responsável pela Atividade de Estágio em cada coordenação;
- IX. proporcionar, aos Professores Orientadores de Estágio, horários e condições para o desempenho de suas funções, para acompanhamento de cada estagiário nas atividades de Estágio desenvolvidas na Unidade Concedente de Estágio.
- X. quando solicitado, garantir o deslocamento dos Professores Orientadores de Estágio à Unidade Concedente de Estágio para acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos estagiários;
- XI. providenciar seguro de acidentes pessoais para o estagiário, quando a Unidade Concedente de Estágio não o fizer.

SEÇÃO II DA UNIDADE CONCEDENTE DE ESTÁGIO

Art. 16º À Unidade Concedente de Estágio compete:

- I. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de Engenharia de Produção, para atuar como Supervisor de Estágio;
- II. verificar e acompanhar a assiduidade do estagiário, inclusive o controle do horário através do registro de frequência;
- III. receber visita ou estar disponível para ser contatado pelo Professor Orientador de Estágio;
- IV. oferecer auxílio ao estagiário na forma de bolsa ou qualquer outra modalidade de contraprestação que venha a ser acordada entre as partes, respeitando a legislação em vigor.



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – CAMPUS CURITIBA

- V. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- VI. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VII. garantir que o estudante somente inicie suas atividades de estágio após o trâmite dos instrumentos jurídicos afins, evitando a descaracterização da condição legal de estágio e possível entendimento da relação como possuidora de vínculo empregatício.
- VIII. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- IX. por ocasião do desligamento do estagiário entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I DO COORDENADOR DO CURSO

Art. 17º Ao Coordenador do Curso de Engenharia de Produção incumbe:

- I. Supervisionar o desenvolvimento das atividades de Estágio;
- II. Indicar um membro do corpo docente como Professor Responsável pela Atividade de Estágio na Coordenação;
- III. Criar instrumentos de avaliação do Estágio.

SEÇÃO II DO PROFESSOR RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE DE ESTÁGIO

Art. 18º Ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio incumbe:

- I. aprovar o Plano de Estágio apresentado pelo estudante, levando em consideração os objetivos estabelecidos neste Regulamento;
- II. validar matrícula do estudante na disciplina/unidade curricular de Estágio Curricular Obrigatório após aprovação do Plano de Estágio;
- III. designar Professor Orientador de Estágio de acordo com sistemática adotada pela respectiva coordenação do curso;
- IV. organizar o procedimento de Avaliação de Estágio Curricular Obrigatório;
- V. fixar e divulgar datas e horários dos procedimentos de Avaliação de Estágio Curricular Obrigatório para avaliação das atividades desenvolvidas pelos estudantes concluintes do Estágio;
- VI. realizar a avaliação final do estagiário, efetuar o lançamento da nota;
- VII. receber e analisar pedidos de validação da disciplina/unidade curricular Estágio Supervisionado;
- VIII. comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- IX. acompanhar e avaliar os Estágios não Obrigatórios;
- X. divulgar este regulamento junto aos estudantes.



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – CAMPUS CURITIBA

SEÇÃO III DO PROFESSOR ORIENTADOR DE ESTÁGIO

Art. 19º Ao Professor Orientador de Estágio incumbe:

- I. acompanhar o estagiário, na FACEAR e na Unidade Concedente de Estágio, durante o período de realização do estágio;
- II. exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório parcial de estágio;
- III. acompanhar a elaboração do Relatório de Estágio;
- IV. avaliar o Relatório de Estágio.

SEÇÃO IV DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 20º Ao Supervisor de Estágio incumbe:

- I. elaborar o Plano de Estágio em comum acordo com o estagiário e garantir o seu cumprimento;
- II. orientar o estagiário durante o período de estágio;
- III. manter-se em contato com o Professor Orientador de Estágio;
- IV. proceder à avaliação de desempenho do estagiário, por meio de instrumento próprio fornecido pela Coordenação do Curso;
- V. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

SEÇÃO V DO ESTUDANTE ESTAGIÁRIO

Art. 21º Ao estudante estagiário incumbe:

- I. tomar conhecimento deste regulamento;
- II. apresentar o Plano de Estágio ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio na Coordenação, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para o início da atividade do Estágio;
- III. assinar instrumento jurídico com a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência da FACEAR;
- IV. acatar as normas da Unidade Concedente de Estágio;
- V. respeitar as cláusulas estabelecidas no instrumento jurídico;
- VI. uma vez concluído o estágio, apresentar o Relatório de Estágio ao Professor Orientador de Estágio;
- VII. apresentar, ao professor orientador, relatório parcial de estágio a cada 6 (seis) meses.

DO DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

SEÇÃO I INSTRUMENTOS JURÍDICOS



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – CAMPUS CURITIBA

Art. 22º Para caracterização e definição do Estágio é necessária a existência de instrumento jurídico, entre a instituição de ensino e pessoas jurídicas de direito público e privado, onde estarão acordadas todas as condições de realização daquele estágio.

Art. 23º O Estágio será precedido da celebração do instrumento jurídico entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência da FACEAR

Art. 24º Ficam isentos da exigência dos instrumentos jurídicos referenciados nesta seção, os estágios dos estudantes enquadrados no Art. 45, Incisos I, II, III e IV.

SEÇÃO II DO PLANO DE ESTÁGIO

Art. 25º O Plano de Estágio deverá ser apresentado pelo estudante ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio, no prazo mínimo de 10 (dez) dias antes da data prevista para início da atividade de estágio, para análise e aprovação.

Parágrafo Único – A aprovação do Plano de Estágio é condição prévia para a assinatura de instrumento jurídico entre o estudante e a Unidade Concedente de Estágio, com interveniência da FACEAR.

SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 26º A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório ocorrerá nos seguintes momentos, locais e condições:

- I. reunião de avaliação na FACEAR entre o Professor Orientador de Estágio e o estudante, quando transcorridas aproximadamente 100 (cem) horas;
- II. contato do Professor Orientador de Estágio com a Unidade Concedente do Estágio;
- III. após a conclusão do Estágio, ou seja, cumprida a duração mínima do Estágio Supervisionado Obrigatório definida no projeto pedagógico do curso ou 100 (cem) dias letivos de seu início, com a apresentação do Relatório de Estágio, que deverá conter as atividades desenvolvidas e as duas avaliações anteriores.

Art. 27º A avaliação do Estágio não Obrigatório será feita pelo Professor Responsável pela atividade de Estágio.

Art. 28º Na avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante, serão consideradas:

- I. no caso do Estágio Supervisionado Obrigatório, a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o projeto pedagógico do curso e com o Plano de Estágio;
- II. a qualidade e eficácia na realização das atividades;
- III. a capacidade inovadora ou criativa demonstrada através das atividades desenvolvidas;
- IV. capacidade de adaptar-se socialmente ao ambiente;



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – CAMPUS CURITIBA

Parágrafo Único - Em cada etapa da avaliação, serão utilizados instrumentos específicos criados pela Coordenação do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 29º Concluído o Estágio Supervisionado Obrigatório, o estudante terá 30 (trinta) dias para entregar o Relatório de Estágio para o professor responsável pelo estágio.

§ 1º - Para o estudante fazer a entrega deste relatório este deve ter sido avaliado pelo Professor Orientador de Estágio e pelo Supervisor de Estágio.

§ 2º - Ao avaliar o Relatório de Estágio, o Professor Orientador de Estágio e o Supervisor de Estágio devem emitir um parecer sobre o relatório, bem como atribuir uma nota de 1 a 10 pontos.

Art. 30º A inobservância dos procedimentos estipulados na Seção III deste Capítulo implicará na reprovação do estudante na disciplina/unidade curricular de Estágio Supervisionado Obrigatório e na obrigatoriedade de realização de novo estágio.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 31º O desligamento do estudante da Unidade Concedente de Estágio ocorrerá automaticamente após encerrado o prazo fixado no Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 32º O estudante será desligado da Unidade Concedente de Estágio antes do encerramento do período previsto no Termo de Compromisso de Estágio nos seguintes casos:

- I. a pedido do estudante, mediante comunicação prévia à Unidade Concedente de Estágio;
- II. por iniciativa da Unidade Concedente de Estágio, quando o estudante deixar de cumprir obrigações previstas no Termo de Compromisso de Estágio, mediante comunicação ao estudante com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência;
- III. por iniciativa da FACEAR, quando a Unidade Concedente de Estágio deixar de cumprir obrigações previstas no respectivo instrumento jurídico;
- IV. por iniciativa da FACEAR quando o estudante infringir normas disciplinares da Instituição que levem ao seu desligamento do corpo discente;
- V. por iniciativa da FACEAR, quando o estudante não cumprir os procedimentos estipulados na Seção III do Capítulo VIII, implicando na sua reprovação na disciplina/unidade curricular de Estágio Curricular Obrigatório e na obrigatoriedade de realização de novo estágio em outra Unidade Concedente de Estágio;
- VI. por iniciativa da FACEAR, quando ocorrer o trancamento da matrícula, a desistência, o jubramento ou a conclusão do curso pelo estudante;
- VII. quando o instrumento jurídico celebrado entre a FACEAR e a Unidade Concedente de Estágio for rescindido.



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – CAMPUS CURITIBA

Parágrafo Único - Ocorrendo o desligamento do estudante no caso previsto no Inciso II deste Artigo, a Unidade Concedente de Estágio comunicará o fato à FACEAR, e encaminhará para efeito de registro, até 3 (três) dias após o cancelamento, o Termo de Rescisão do instrumento jurídico firmado entre as partes, para análise e assinatura.

VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 33º O estudante que exercer atividade profissional correlata ao seu curso na condição de empregado, empresário ou autônomo, poderá solicitar, no momento em que se exige o cumprimento do Estágio Supervisionado Obrigatório no curso de Engenharia de Produção (9º. e 10º. Períodos) e respeitando a legislação vigente, a validação dessas atividades como Estágio Supervisionado Obrigatório, desde que apresente os seguintes documentos:

I. na condição de empregado, declaração da organização onde atua ou atuou, em papel timbrado e dirigida à FACEAR, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da organização, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo estudante, durante no mínimo 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos;

II. na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando que o estudante participa ou participou do quadro societário da organização durante um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos;

III. na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS correspondente a um período mínimo de 12 (doze) meses nos 2 (dois) últimos anos.

IV. relato das atividades desenvolvidas no formato de Relatório de Estágio.

§ 1º - A validação, a que se refere o *caput* deste Artigo, deverá ser solicitada junto ao Professor Responsável pela Atividade de Estágio do curso.

§ 2º - Aceito o pedido de validação do Estágio Curricular Obrigatório, o Professor Responsável pela Atividade de Estágio do curso matriculará o estudante e lançará nota correspondente junto ao Departamento de Registros Acadêmicos da FACEAR.

§ 3º - Uma vez indeferida a validação, o estudante deverá cumprir todas as etapas e atividades relativas ao Estágio Supervisionado, objeto deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34º O estudante deverá concluir o estágio no prazo máximo de conclusão do curso previsto no projeto pedagógico do respectivo curso.



FACULDADE EDUCACIONAL ARAUCÁRIA – CAMPUS CURITIBA

Art. 35º Nos termos da legislação vigente, o estágio, em qualquer uma de suas modalidades, não cria vínculo empregatício.

Art. 36º Será permitida renovação do Estágio, desde que se obedeça ao prazo máximo estabelecido no Artigo 24 deste Regulamento.

COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO